



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **LEI Nº 1992, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre servidão de passagem de rede pública de escoamento de águas pluviais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,** Estado de São Paulo, observando o disposto no artigo 22, Inciso IV e 39, § 5º, da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através de seu Poder Executivo, autorizada a adotar todos os procedimentos necessários objetivando instituir servidão de passagem de rede de águas pluviais, na Área Verde do Loteamento Jardim Aurora, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Parágrafo Único.** A área efetiva a ser ocupada pela implantação da servidão de passagem possui as seguintes características e confrontações: “Uma faixa de terras com 4 metros de largura, para passagem de galeria de águas pluviais com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto à divisa com a propriedade do Sr. Alexandre de Brito Fiorani e outros, imóvel objeto da matrícula nº 24.393 e, estende-se por 75 (setenta e cinco) metros até o dispositivo de captação de águas pluviais já existente junto à área verde do loteamento do Jardim Aurora.

**Art. 2º** A servidão de passagem de que trata o art. 1º desta Lei se destina exclusivamente à implantação de rede pública de escoamento de águas pluviais a ser construída em razão da implantação do Loteamento Residencial e Comercial “Alto da Boa Vista”, conforme projeto anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O loteamento acima referido será realizado no imóvel de matrícula 11.377 do CRI de Monte Alto, o qual é de propriedade da Imobiliária Toscana Ltda.

**Art. 3º** Todas as despesas com licenças, implantações e instalações da rede de galerias de águas pluviais, do Loteamento Residencial e Comercial “Alto da Boa Vista”, tanto na área do loteamento, quanto na área de terceiros e na área da servidora instituída, ocorrerá por conta e risco do proprietário da área e do loteador.

**Parágrafo Único.** Findo o loteamento e entregue a obra de infra-estrutura, a manutenção e limpeza da rede pública das galerias de águas pluviais serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Art. 4º** A servidão de passagem tem natureza gratuita, e será por prazo indeterminado, por ser obra de interesse público e que beneficia toda a coletividade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2014.

**MARCELO AMADO GRASSETTI**  
**Presidente da Câmara**

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

**Alessandra A. Santana Matheus**  
**Secretária da Câmara**